

Art. 2º Não será considerada a classe 2 para as ações de gestão nos corpos d'água em Unidades de Conservação e corpos d'água com abastecimento para consumo humano após tratamento simplificado, por se tratar de Classe Especial ou Superior.

Art. 3º Adotar a Q_{95} como vazão de referência para o enquadramento da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 4º Sugerir que seja adotado como parâmetros mínimos prioritários a Demanda Bioquímica de oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido e turbidez - indicativo da erosão do solo e das atividades de mineração -, para o enquadramento de classe dos corpos d'água.

Art. 5º As discussões técnicas sobre o enquadramento devem continuar de modo a aprimorar o estágio atual de conhecimento, particularmente, no que se refere aos rios intermitentes da Bacia.

Parágrafo único. As informações disponíveis com respeito aos usos preponderantes e à qualidade da água nos rios intermitentes da Bacia, são poucas e esparsas, tendo sido consideradas insuficientes para bem subsidiar a presente proposta de enquadramento

Art. 6º O CBHSF e sua respectiva Agência de Água trabalharão junto aos poderes públicos para que providências sejam tomadas visando a efetivação do enquadramento aprovado, promovendo e articulando um conjunto de medidas para o atendimento da meta de qualidade de água estabelecida para o enquadramento do corpo hídrico.

Parágrafo único. O plano de efetivação do enquadramento consiste em elaborar um detalhado plano de ação da Bacia, para reduzir gradativamente as desconformidades percebidas no enquadramento de cada trecho.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do Comitê Bacia Hidrográfica São Francisco.

Juazeiro, Bahia, 30 de Julho de 2004

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Presidente do CBHSF

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA FONTES
Secretário do CBHSF